

APÊNDICE AO ANEXO XVII

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

ARTIGO 1º

Cobertura¹

1. Este Apêndice aplicar-se-á ao reconhecimento mútuo e à proteção das indicações geográficas enumeradas nos Anexos Específicos I-II.
2. Antes de ser incluída nos Anexos Específicos I-II, cada indicação geográfica originária de um Estado Parte é submetida a um procedimento de exame e consulta pública nos outros Estados Partes, que se comprometem a reconhecer e proteger mutuamente as indicações geográficas incluídas na lista.

ARTIGO 2º

Âmbito de Proteção

1. As indicações geográficas enumeradas nos Anexos Específicos I-II serão protegidas contra:
 - (a) qualquer uso comercial direto ou indireto em relação a bens do mesmo tipo que aqueles aos quais se aplicar a indicação geográfica e que não forem originários daquela área geográfica ou que não cumprirem os requisitos estabelecidos nas leis e regulamentos internos do Estado Parte ao qual se refere a indicação geográfica;
 - (b) qualquer utilização comercial direta ou indireta que explorar a reputação de uma indicação geográfica e que prejudicar ou diluir essa reputação de forma desleal; e
 - (c) qualquer outra prática desleal, na acepção do artigo 10bis da Convenção de Paris, que for suscetível de induzir os consumidores a erro quanto à verdadeira origem, proveniência ou natureza dos bens em questão.
2. Não se busca proteção para os componentes individuais de indicações geográficas com múltiplos componentes que se encontram listadas nos Anexos Específicos I-II e que sejam nomes comuns. Para maior clareza,
 - (a) nada impedirá o uso no território de um Estado Parte, em relação a qualquer produto, de um componente individual de uma indicação geográfica com múltiplos componentes, se tal componente individual for um termo que seja habitual na linguagem comum como nome comum do bem associado no território desse Estado Parte ou descrever alguma

¹ Sem prejuízo do disposto no presente Apêndice, as indicações geográficas que não sejam de produtos agrícolas e vinhos, bebidas espirituosas e vinhos aromatizados serão protegidas na medida prevista nas leis e regulamentos internos de cada Estado Parte.

característica desse bem, ou que descrever uma variedade vegetal ou uma raça animal existente no território desse Estado Parte; e

- (b) nada impedirá a utilização no território de um Estado Parte de um componente individual de uma indicação geográfica com múltiplos componentes que constituam um nome comum ou um termo não distintivo não abrangido pela alínea “a”, como elementos topográficos ou nomes próprios, desde que nenhum outro elemento na rotulagem ou embalagem do referido produto puder criar confusão potencial no consumidor quanto à origem ou natureza do produto ou infringir a indicação geográfica.

3. Mesmo que a verdadeira origem dos bens for indicada, a proteção prevista no parágrafo 1º também será concedida se:

- (a) a indicação geográfica protegida for utilizada em sua forma traduzida. Se a tradução de uma indicação geográfica for idêntica ou incluir um termo referido no parágrafo 2º, aplicar-se-ão as regras nele estabelecidas.
- (b) a indicação geográfica protegida for utilizada de forma modificada, por exemplo, ortograficamente, sempre que tal utilização resultar na probabilidade de uma confusão para o público relevante;
- (c) a indicação geográfica protegida for acompanhada por termos como “estilo”, “tipo”, “imitação” ou similares, incluindo símbolos gráficos que puderem causar confusão; ou
- (d) o produto associado for falsamente indicado como um ingrediente.

4. O registro de marcas que infringirem o parágrafo 1º será recusado ou invalidado *ex officio*, caso as leis e regulamentos internos de um Estado Parte o permita, ou mediante a solicitação de uma parte interessada. Se tal marca tiver sido solicitada ou registrada de boa-fé ou estabelecida por uso de boa-fé antes da entrada em vigor do Acordo, ela poderá continuar a ser usada e renovada e estar sujeita a variações que possam exigir o depósito de novos pedidos de marca, sem prejuízo da proteção e do uso da indicação geográfica em questão, nos termos deste Apêndice, e desde que não existam outros motivos para a invalidade da marca ou sua revogação, conforme especificado pelas leis e regulamentos internos do Estado Parte em questão. Nem a marca anterior nem a indicação geográfica serão utilizadas de forma a induzir o consumidor a erro quanto à natureza do respectivo direito de propriedade intelectual.

5. As indicações geográficas enumeradas nos Anexos Específicos I-II não serão consideradas como se tendo tornado genéricas no território dos Estados Partes.

ARTIGO 3º

Exceções

1. Os Estados Partes não serão obrigados a proteger a indicação geográfica de outro Estado Parte listada nos Anexos Específicos I-II se tal indicação geográfica deixar de ser protegida no território deste último.

2. O Capítulo 10 (Propriedade Intelectual) deste Acordo, o Anexo XVII (Proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual) e o presente Apêndice não prejudicarão, de forma alguma, o direito de qualquer pessoa de utilizar, no âmbito comercial, o seu próprio nome ou o nome do seu antecessor na sua atividade comercial, desde que tal nome não seja utilizado de forma a induzir os consumidores a erro.

ARTIGO 4º

Indicações Geográficas Homônimas

1. Quando uma indicação geográfica protegida em um Estado Parte for idêntica ou semelhante a uma indicação geográfica protegida em outro Estado Parte, será concedida proteção a cada indicação geográfica, desde que a indicação geográfica protegida estiver em uso e que o produto não for falsamente apresentado como sendo originário do território de outro Estado Parte.

2. Quando uma indicação geográfica protegida em um Estado Parte for idêntica ou semelhante a uma indicação geográfica referente ao território de um Estado não Parte, essa indicação geográfica poderá ser utilizada para descrever e apresentar um produto produzido na área geográfica a que se refere, desde que a indicação geográfica em questão tiver sido utilizada de forma tradicional e consistente, que a sua utilização para esse fim for regulamentada no país de origem e que o produto que identifica não for falsamente apresentado como sendo originário do território do Estado Parte em causa.

3. Nos casos referidos nos parágrafos 1º e 2º, os Estados Partes determinarão as condições práticas em que as indicações geográficas homônimas em questão serão diferenciadas umas das outras, levando em consideração a necessidade de garantir um tratamento equitativo aos produtores dos bens em questão e que os consumidores não sejam induzidos a erro.

ARTIGO 5º

Aplicação

1. Cada Estado Parte providenciará a aplicação da lei por meio de medidas administrativas ou judiciais, na medida prevista por suas leis e regulamentos internos, a fim de proibir uma pessoa de fabricar, preparar, embalar, rotular, vender, importar, exportar ou anunciar um produto de maneira falsa, enganosa ou fraudulenta, ou que possa criar uma impressão errônea quanto à sua origem.

2. Cada Estado Parte garantirá às partes interessadas os meios legais para impedir o uso incorreto de uma indicação geográfica protegida nos casos listados no Artigo 2º (Âmbito de Proteção).

3. As pessoas físicas e jurídicas, bem como as instituições, associações e organizações de produtores, independentemente da sua forma jurídica, os prestadores de serviços, os comerciantes ou consumidores, bem como as autoridades estatais, serão

considerados partes interessadas, desde que tenham um interesse legítimo e que a sua residência, sede ou domicílio se situe no território de um Estado Parte.

4. O presente artigo não prejudicará o disposto na Seção IV (Aplicação dos Direitos de Propriedade Intelectual) do Anexo XVII (Proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual).

ARTIGO 6º

Pontos de Contato

1. As autoridades designadas no Anexo Específico IV atuarão como pontos de contato entre os Estados Partes com o objetivo de monitorar a implementação deste Apêndice e de intensificar a cooperação e o diálogo entre os Estados Partes sobre indicações geográficas. Esses pontos de contato informarão ao Comitê Conjunto questões relacionadas à interpretação e à aplicação deste Apêndice.

2. Os Estados Partes concordam em trocar informações sobre desenvolvimentos legislativos e políticos relativos às indicações geográficas e sobre qualquer outro assunto de interesse mútuo nessas áreas, inclusive com o objetivo de considerar a proteção das indicações geográficas de acordo com este Apêndice.

3. Os pontos de contato reunir-se-ão, a pedido de um Estado Parte, em data, local e modalidade, inclusive por videoconferência, mutuamente acordados pelos Estados Partes envolvidos, e envidarão esforços para fazê-lo no prazo de 90 dias a partir do pedido.

ARTIGO 7º

Modificação das Listas de Indicações Geográficas

1. Um Estado Parte que pretender modificar os Anexos Específicos I-II notificará os outros Estados Partes por escrito por meio dos pontos de contato indicados no Anexo Específico IV. No prazo de 90 dias a partir da conclusão dos procedimentos previstos no parágrafo 2º do artigo 1º, os Estados Partes iniciarão consultas com o objetivo de chegar a um acordo sobre as modificações propostas. Comunicarão o resultado das suas consultas ao Comitê Conjunto, que decidirá então se deve alterar os Anexos Específicos relevantes.

2. Se uma indicação geográfica listada nos Anexos Específicos I-II deixar de ser protegida em seu território de origem, o Estado Parte notificará essas alterações aos outros Estados Partes por meio dos pontos de contato e as comunicará ao Comitê Conjunto, que decidirá então se deve alterar os Anexos Específicos relevantes.

ARTIGO 8º

Período de transição

1. Os bens identificados com uma indicação geográfica listada nos Anexos Específicos I-II que, à data da entrada em vigor do Acordo, tiverem sido legalmente produzidos, designados e apresentados, mas que, de acordo com o presente Apêndice, não devam ser identificados com essa indicação geográfica listada, ainda poderão ser comercializados por atacadistas ou produtores durante um período de um ano a contar da entrada em vigor do Acordo e por varejistas até o esgotamento de seus estoques, salvo indicação em contrário nos Anexos Específicos I-II.

2. Salvo acordo em contrário entre os Estados Partes, os bens cuja descrição, apresentação ou embalagem deixarem de estar em conformidade com o presente Apêndice em virtude de uma emenda a este poderão continuar a ser comercializados até o esgotamento dos seus estoques.

ANEXO ESPECÍFICO I

A. Indicações geográficas da Argentina protegidas em Liechtenstein e na Suíça

Denominação	Categoria do produto
25 de Mayo	Vinhos
9 de Julio	Vinhos
Agrelo	Vinhos
Albardón	Vinhos
Alto Valle de Río Negro	Vinhos
Angaco	Vinhos
Añelo	Vinhos
Arauco	Vinhos
Avellaneda	Vinhos
Barrancas	Vinhos
Barreal	Vinhos
Belén	Vinhos
Cachi	Vinhos
Cafayate / Valle de Cafayate	Vinhos
Calingasta / Valle de Calingasta	Vinhos
Castro Barros	Vinhos
Catamarca	Vinhos
Caucete	Vinhos
Chapadmalal	Vinhos
Chilecito	Vinhos
Chimbas	Vinhos

Denominação	Categoria do produto
Colón	Vinhos
Colonia Caroya	Vinhos
Confluencia	Vinhos
Córdoba Argentina	Vinhos
Cruz del Eje	Vinhos
Cuyo	Vinhos
Distrito Medrano	Vinhos
El Paraíso	Vinhos
Famatina	Vinhos
Felipe Varela	Vinhos
General Alvear	Vinhos
General Conesa	Vinhos
General Lamadrid	Vinhos
General Roca	Vinhos
Godoy Cruz	Vinhos
Guaymallén	Vinhos
Iglesia	Vinhos
Jáchal	Vinhos
Jujuy	Vinhos
Junín	Vinhos
La Consulta	Vinhos
La Paz	Vinhos
La Rioja, Argentina	Vinhos
Las Compuertas	Vinhos
Las Heras	Vinhos

Denominação	Categoria do produto
Lavalle / Desierto de Lavalle	Vinhos
Los Chacayes	Vinhos
Luján de Cuyo	Vinhos
Lunlunta	Vinhos
Maipú	Vinhos
Mendoza	Vinhos
Molinos	Vinhos
Neuquén	Vinhos
Pampa el Cepillo	Vinhos
Paraje Altamira	Vinhos
Patagonia	Vinhos
Pichimahuida	Vinhos
Pocito	Vinhos
Pomán	Vinhos
Pozo de los Algarrobos	Vinhos
Quebrada de Humahuaca	Vinhos
Rawson	Vinhos
Río Negro	Vinhos
Rivadavia (Mendoza)	Vinhos
Rivadavia (San Juan)	Vinhos
Russel	Vinhos
Salta	Vinhos
San Blas de los Sauces	Vinhos
San Carlos (Mendoza)	Vinhos
San Carlos (Salta)	Vinhos

Denominação	Categoria do produto
San Javier	Vinhos
San Juan	Vinhos
San Luis	Vinhos
San Martin (Mendoza)	Vinhos
San Martín (San Juan)	Vinhos
San Rafael	Vinhos
Sanagasta	Vinhos
Santa Lucía	Vinhos
Santa María	Vinhos
Santa Rosa	Vinhos
Sarmiento	Vinhos
Tafí	Vinhos
Tinogasta	Vinhos
Tucumán	Vinhos
Tunuyán	Vinhos
Tupungato/Valle de Tupungato	Vinhos
Ullum	Vinhos
Valle de Chañarmuyo	Vinhos
Valle de Uco	Vinhos
Valle de Pedernal	Vinhos
Valle de Tulum	Vinhos
Valle Fértil	Vinhos
Valle de Zonda	Vinhos
Valles Calchaquíes / Valle Calchaquí	Vinhos
Valles de Famatina	Vinhos

Denominação	Categoria do produto
Vinchina	Vinhos
Villa Ventana	Vinhos
Vista Flores	Vinhos
Zonda	Vinhos
Alcauciles Platenses/Alcachofas Platenses	Vegetais
Chivito Criollo del Norte Neuquino	Produtos de carne
Cordero Patagónico	Produtos de carne
Dulce de Membrillo Rubio de San Juan	Produtos de frutas processadas (marmelo)
Melón de Media Agua, San Juan	Frutas
Salame de Tandil	Produtos de carne
Salame Típico de Colonia Caroya	Produtos de carne
Yerba Mate Argentina	Erva-mate

B. Indicações geográficas do Brasil protegidas em Liechtenstein e na Suíça

Denominação	Categoria do produto
Alta Mogiana	Café
Altos Montes	Vinhos
Banana da Região de Corupá	Frutas (banana)
Cachaça	Bebidas espirituosas
Cachoeiro de Itapemirim	Pedras
Canastra	Queijo
Cariri Paraibano	Artesanato (laço)
Carlópolis	Frutas (goiaba)
Colônia Witmarsum	Queijo

Denominação	Categoria do produto
Costa Negra	Camarão
Cruzeiro do Sul	Farinha de mandioca
Divina Pastora	Artesanato (laço)
Farroupilha	Vinhos
Franca	Calçados
Goiabeiras	Artesanato (panelas de barro)
Linhares	Frutas (amêndoas de cacau)
Litoral Norte Gaúcho	Arroz
Manguezais de Alagoas	Própolis vermelho
Maracaju	Produtos à base de carne (linguiça)
Marialva	Frutas (uvas de mesa)
Maués	Frutas (guaraná)
Microrregião Abaíra	Bebidas espirituosas
Monte Belo	Vinhos
Mossoró	Frutas (melão)
Tomé-Açu	Frutas (cacau)
Norte Pioneiro do Paraná	Café
Oeste do Paraná	Mel
Oeste da Bahia	Café
Ortigueira	Mel
Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	Produtos de carne
Pantanal	Mel
Paraíba	Têxteis
Paraty	Bebidas espirituosas
Pedro II	Pedras e joias

Denominação	Categoria do produto
Pelotas	Confeitaria
Piauí	Bebidas
Pinto Bandeira	Vinhos
Pirenópolis	Artesanato (joalheria)
Região da Própolis Verde de Minas Gerais	Própolis verde
Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais	Café
Região das Lagoas Mundaú-Manguaba	Artesanato (bordados)
Região de Mara Rosa	Vegetais (açafão-da-terra)
Região de Pinhal	Café
Região de Salinas	Bebidas espirituosas
Região do Cerrado Mineiro	Café
Região do Jalapão do Estado do Tocantins	Artesanato (artesanato em capim dourado)
Região Pedra Carijó Rio de Janeiro	Pedras
Região Pedra Cinza Rio de Janeiro	Pedras
Região Pedra Madeira Rio de Janeiro	Pedras
Região São Bento de Urânia	Legumes (inhame)
Rio Negro	Peixes ornamentais
Sabará	Produtos de frutas processadas (jabuticaba)
São João del Rei	Artesanato (peças de estanho)
São Matheus	Erva mate
São Tiago	Padaria
Serro	Queijo
Sul da Bahia	Frutas (cacau)
Vale do Sinos	Artesanato (couro)

Denominação	Categoria do produto
Vale do Submédio São Francisco	Frutas (uvas de mesa e mangas)
Vale dos Vinhedos	Vinhos
Vales da Uva Goethe	Vinhos
Venda Nova do Imigrante	Produtos à base de carne (socol: carne de porco salgada seca)
Uarini	Farinha de mandioca

C. Indicações geográficas do Paraguai protegidas em Liechtenstein e na Suíça

Denominação	Categoria do produto
Chorizo Sanjuanino	Produtos de carne
Batiburrillo de Misiones	Produtos de carne
Frutilla de Estanzuela	Frutas
Mango de Areguá	Frutas
Sandía de Valenzuela	Frutas
Aó Po'í de Yataity	Vestuário
Ñanduti de Itaugua	Artesanato (laço)
Sombrero de Karanda'y/Sombrero Piri	Chapéus
Poncho de Cordillera	Vestuário
Licor de Yegros	Bebidas espirituosas
Vino de Independencia	Vinhos
Yerbamate Paraguaya	Erva mate
Ka'a He'e/Stevia Paraguaya	Ervas
Katuaba Paraguaya	Ervas
Menta'i Paraguaya	Ervas

Denominação	Categoria do produto
Burrito Paraguayo	Ervas
Chipa Barrero	Padaria
Chipa de Coronel Bogado	Padaria
Caña Paraguaya	Bebidas espirituosas
Piedra de Cerro Koi	Pedras
Cerámica de Areguá	Artesanato (cerâmica)
Carne del Paraguay	Produtos de carne
Carne del Chaco ²	Produtos de carne
Tallado de Madera de Tobatí	Artesanato (escultura em madeira)
Filigrana de Luque	Artesanato (joalheria)
Hamaca Paraguaya	Artesanato (rede)
Melaza de Caña Paraguaya ³	Melaço de cana-de-açúcar
Melón de Yaguaron	Frutas
Carbón del Chaco Paraguayo	Carvão vegetal
Aceite de coco Paraguayo / Mbokaja	Óleos de coco
Jabón de coco Paraguayo / Mbokaja	Sabonetes de coco
Cecina so`o piru Paraguayo	Produtos de carne
Naranja de Itapua	Frutas
Palmito Paraguayo	Vegetais

² A proteção da indicação geográfica “Carne del Chaco” para produtos cárneos paraguaios não prejudica o uso dessa denominação para produtos cárneos originários das regiões correspondentes da Argentina, Bolívia e Brasil.

³ No território do Paraguai, a indicação geográfica é reconhecida sob o termo “Miel Negra de Caña Paraguaya”.

D. Indicações geográficas do Uruguai protegidas em Liechtenstein e na Suíça

Denominação	Categoria do produto
Bella Unión	Vinhos
Atlántida	Vinhos
Canelón Chico	Vinhos
Canelones	Vinhos
Carmelo	Vinhos
Carpinteria	Vinhos
Cerro Carmelo	Vinhos
Cerro Chapeu	Vinhos
Constancia	Vinhos
El Carmen	Vinhos
Garzón	Vinhos
José Ignacio	Vinhos
Juanico	Vinhos
La Caballada	Vinhos
La Cruz	Vinhos
La Puebla	Vinhos
Las Brujas ⁴	Vinhos
Las Violetas	Vinhos
Lomas De La Paloma	Vinhos
Los Cerrillos	Vinhos
Los Cerros De San Juan	Vinhos

⁴ Não obstante a proteção da indicação geográfica “Las Brujas”, o termo “Brujas” poderá ser utilizado na Suíça e no Liechtenstein para um produto não originário do Uruguai, desde que nenhum outro elemento na rotulagem ou embalagem do produto possa criar confusão no consumidor quanto à origem ou natureza do produto e não infrinja a indicação geográfica protegida por outros meios.

Denominação	Categoria do produto
Manga	Vinhos
Paso Cuello	Vinhos
Progreso	Vinhos
Rincón De Olmos	Vinhos
Rincón del Colorado ⁵	Vinhos
San José	Vinhos
Santos Lugares	Vinhos
Sauce	Vinhos
Sierra de la Ballena	Vinhos
Sierra de Mahoma	Vinhos
Suarez	Vinhos
Villa Del Carmen	Vinhos
Montevideo	Vinhos
Sur de Florida ⁶	Vinhos
Maldonado	Vinhos
Sur de Rocha	Vinhos
Colonia	Vinhos
Soriano	Vinhos
Rio Negro	Vinhos
Salto	Vinhos
Paysandú	Vinhos
Artigas	Vinhos

⁵ A proteção da indicação geográfica “Rincón del Colorado” para os vinhos uruguaios não prejudica a utilização da denominação “Colorado” para vinhos originários do estado homônimo dos Estados Unidos da América.

⁶ A proteção da indicação geográfica “Sur de Florida” para os vinhos uruguaios não prejudica a utilização da denominação “Florida” para vinhos originários do estado homônimo dos Estados Unidos da América.

Denominação	Categoria do produto
Tacuarembó	Vinhos
Flores	Vinhos
Norte de Florida ⁷	Vinhos
Cerro Largo	Vinhos
Norte de Lavalleja	Vinhos
Norte de Rocha	Vinhos
Colón	Vinhos
La Paz ⁸	Vinhos
San Carlos	Vinhos
Santa Rosa	Vinhos
Santa Lucía	Vinhos

⁷ A proteção da indicação geográfica “Norte de Florida” para os vinhos uruguaios não prejudica a utilização da denominação “Florida” para vinhos originários do estado homônimo dos Estados Unidos da América.

⁸ Não obstante a proteção da indicação geográfica “La Paz”, o termo “Paz” poderá ser utilizado na Suíça e no Liechtenstein para um produto não originário do Uruguai, desde que nenhum outro elemento na rotulagem ou embalagem do produto possa criar confusão no consumidor quanto à origem ou natureza do produto e não infrinja a indicação geográfica protegida por outros meios.

ANEXO ESPECÍFICO II

Indicações geográficas de Liechtenstein e da Suíça protegidas na Argentina, no Brasil, no Paraguai e no Uruguai

Denominação	Categoria do produto
Aargau	Vinhos
Abricotine / Eau-de-vie d'abricot du Valais	Bebidas espirituosas
Appenzell Ausserrhoden	Vinhos
Appenzeller Mostbröckli	Produtos de carne
Appenzeller Pantli	Produtos de carne
Appenzeller Siedwurst	Produtos de carne
Basel-Landschaft	Vinhos
Basel-Stadt	Vinhos
Bern Berne ⁹	Vinhos
Berner Alpkäse / Berner Hobelkäse	Queijos
Berner Zungenwurst	Produtos de carne
Bieleree Lac de Bienne	Vinhos
Bonvillars	Vinhos
Boutefas ¹⁰	Produtos de carne
Bündnerfleisch	Produtos de carne
Calamin	Vinhos
Cardon épineux genevois	Vegetais
Chablais	Vinhos
Château de Chouilly	Vinhos

⁹ Não obstante o disposto na alínea “b” do parágrafo 3º do Artigo 2º do Apêndice, a proteção da indicação geográfica “Bern / Berne” não prejudica o uso, a renovação e o registro de novas marcas comerciais que incluam o termo “Verne” para bens originários dos Estados do MERCOSUL.

¹⁰ Protegido como Indicação Geográfica apenas no território do Paraguai.

Denominação	Categoria do produto
Château de Collex	Vinhos
Château du Crest	Vinhos
Cheyres	Vinhos
Coteau de Bossy	Vinhos
Coteau de Bourdigny	Vinhos
Coteau de Chevrens	Vinhos
Coteau de Choulex	Vinhos
Coteau de Chouilly	Vinhos
Coteau de Genthod	Vinhos
Coteau de la vigne blanche	Vinhos
Coteau de Lully	Vinhos
Coteau de Peissy	Vinhos
Coteau des Bailleys	Vinhos
Coteaux de Dardagny	Vinhos
Coteaux de Peney	Vinhos
Côtes de Landecy	Vinhos
Côtes de Russin	Vinhos
Côtes-de-l'Orbe	Vinhos
Cuchaule	Padaria
Damassine	Bebidas espirituosas
Dézaley	Vinhos
Dézaley-Marsens	Vinhos
Dôle ¹¹	Vinhos

¹¹ Os Estados do MERCOSUL não terão obrigação de proteger essa denominação quando, à luz de uma marca comercial de renome ou notoriamente conhecida, a proteção puder induzir os consumidores a erro quanto à verdadeira origem dos bens em questão.

Denominação	Categoria do produto
Domaine de l'Abbaye	Vinhos
Dorin	Vinhos
Eau-de-vie de poire du Valais	Bebidas espirituosas
Ermitage du Valais / Hermitage du Valais ¹²	Vinhos
Fendant	Vinhos
Formaggio d'alpe ticinese	Queijos
Genève ¹³	Vinhos
Glarner Alpkäse Fromage d'alpage glaronais Formaggio d'alpe glaronese	Queijos
Glarner Kalberwurst	Produtos de carne
Glarus	Vinhos
Goron ¹⁴	Vinhos
Grand Carraz	Vinhos
Graubünden Grigioni	Vinhos
Gruyère ¹⁵	Queijos
Huile de noix vaudoise ¹⁶	Óleo de noz
Jambon cru du Valais	Produtos de carne
Jambon de la Borne ¹⁷	Produtos de carne
Johannisberg du Valais	Vinhos

¹² A proteção de “Ermitage du Valais / Hermitage du Valais” não prejudicará o uso, a renovação e o registro de novas marcas que incluam o termo “Hermitage” para bens originários dos Estados do MERCOSUL.

¹³ Não obstante o disposto na alínea “a” do parágrafo 3º do Artigo 2.º do Apêndice, a denominação de origem “Genève” será protegida unicamente em língua francesa. A proteção não será concedida ao termo em espanhol “Ginebra” ou ao termo em português “Genebra”.

¹⁴ Proteção de “Goron” para os vinhos suíços não prejudicará a utilização pelos Estados do MERCOSUL de qualquer denominação internacionalmente reconhecida como variedade de uva Goron de Bovernier. O disposto na alínea “a” do parágrafo 3º do Artigo 2.º não se aplicará.

¹⁵ A proteção será concedida de acordo com o entendimento estabelecido no Anexo Específico III.

¹⁶ Protegido como Indicação Geográfica apenas no território do Paraguai.

¹⁷ Protegido como Indicação Geográfica apenas no território do Paraguai.

Denominação	Categoria do produto
Jura	Vinhos
La Côte	Vinhos
La Feuillée	Vinhos
Lard sec du Valais	Produtos de carne
Lavaux	Vinhos
L'Etivaz	Queijos
Longeole	Produtos de carne
Luzern	Vinhos
Malvoisie du Valais	Vinhos
Mandement de Jussy	Vinhos
Munder Safran	Especiarias
Neuchâtel	Vinhos
Nidwalden	Vinhos
Nostrano ¹⁸	Vinhos
Obwalden	Vinhos
Païen / Heida ¹⁹	Vinhos
Pain de seigle valaisan Walliser Roggenbrot	Padaria
Poire à Botzi	Frutas
Raclette du Valais Walliser Raclette	Queijos
Rheintaler Ribel / Türggen Ribel	Cereais
Rougemont	Vinhos

¹⁸ Não obstante o disposto na alínea “a” do parágrafo 3º do Artigo 2.º (Âmbito de Proteção) do Apêndice, este termo só será protegido em italiano.

¹⁹ Não obstante o parágrafo 3º do Artigo 10 do Anexo XVII (Proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual) e a alínea “a” do parágrafo 3º do Artigo 2º (Âmbito de Proteção) do Apêndice, o termo “Païen” só será protegido em francês. Não obstante o disposto na alínea “b” do parágrafo 3º do Artigo 2º (Âmbito de Proteção) do Apêndice, a proteção de “Païen” não prejudicará o uso, a renovação e o registro de novas marcas que incluam o termo “Payen” para bens originários dos Estados do MERCOSUL.

Denominação	Categoria do produto
Salvagnin ²⁰	Vinhos
Saucisse aux choux vaudoise	Produtos de carne
Saucisse d'Ajoie	Produtos de carne
Saucisson neuchâtelois / Saucisse neuchâteloise	Produtos de carne
Saucisson vaudois	Produtos de carne
Sbrinz ^{21 22}	Queijos
Schaffhausen	Vinhos
Schweizer Schokolade Chocolat suisse Cioccolato svizzero	Confeitaria
Schwyz	Vinhos
Solothurn	Vinhos
St. Gallen	Vinhos
St. Galler Bratwurst / St. Galler Kalbsbratwurst	Produtos de carne

²⁰ Não obstante o disposto na alínea “b” do parágrafo 3º do Artigo 2º (Âmbito de Proteção), a proteção de “Salvagnin” para vinhos suíços não prejudicará a utilização pelos Estados do MERCOSUL de qualquer denominação internacionalmente reconhecida como a variedade de uva Savagnin ou Savagnin Blanc.

²¹ A proteção da denominação de origem “Sbrinz” não impedirá os usuários anteriores do termo “Sbrinz” nos territórios da Argentina e do Brasil, que estavam presentes no mercado de 01.01.2022 a 31.12.2024, de continuar a utilizar esse termo para descrever seus produtos, desde que esses produtos não sejam comercializados utilizando referências (por exemplo, gráficos, nomes, imagens, bandeiras) à denominação de origem suíça protegida, que sejam diferenciados de forma inequívoca no que diz respeito à origem, que o termo seja apresentado em fonte substancialmente menor, embora legível, do que o nome da marca, e que seja diferenciado desta de forma inequívoca no que diz respeito à origem do produto. O artigo 8º (Período de Transição) não se aplica à designação “Sbrinz.”

²² A proteção da denominação de origem “Sbrinz” não impedirá os usuários anteriores do termo “Sbrinz” nos territórios do Paraguai e do Uruguai que utilizavam esse termo de boa-fé e com uma presença recorrente no mercado antes de 01.01.2021 a continuar a utilizar esse termo para descrever os seus produtos, desde que esses produtos não sejam comercializados utilizando referências (por exemplo, gráficos, nomes, imagens, bandeiras) à denominação de origem suíça protegida, que sejam diferenciados do “Sbrinz” de forma inequívoca no que diz respeito à origem, que o termo seja apresentado em fonte substancialmente menor, embora legível, do que o nome da marca, e que seja diferenciado deste de forma inequívoca no que diz respeito à origem do produto. O artigo 8º (Período de Transição) não se aplica à designação “Sbrinz”. Produtores localizados no Paraguai e no Uruguai que utilizavam o termo “Sbrinz” com presença no mercado entre 01.01.2021 e 02.07.2025, mas que começaram a usar essa denominação somente depois de 01.01.2021, poderão continuar a utilizar o termo “Sbrinz” durante um período transitório limitado a cinco anos, que termina em 2 de julho de 2030, em conformidade com as condições acima estabelecidas. A partir de 3 de julho de 2030, o uso do termo “Sbrinz” por esses produtores não será mais permitido.

Denominação	Categoria do produto
Swiss Suisse Schweiz ²³	Relógios
Swiss Suisse Schweiz ²⁴	Cosméticos
Tête de Moine, Fromage de Bellelay	Queijos
Thunersee	Vinhos
Thurgau	Vinhos
Ticino ²⁵ / Bianco del Ticino / Rosato del Ticino / Rosso del Ticino	Vinhos
Uri	Vinhos
Vacherin fribourgeois	Queijos
Vacherin Mont-d'Or	Queijos
Valais Wallis	Vinhos
Vaud	Vinhos
Viande séchée du Valais	Produtos de carne
Vully	Vinhos
Werdenberger Sauerkäse / Liechtensteiner Sauerkäse / Bloderkäse	Queijos
Zug	Vinhos
Zuger Kirsch / Rigi Kirsch	Bebidas espirituosas
Zuger Kirschtorte	Padaria
Zürich	Vinhos
Zürichsee	Vinhos

²³ A proteção não é solicitada no território da Argentina nos termos do Acordo.

²⁴ A proteção não é solicitada no território da Argentina nos termos do Acordo.

²⁵ A proteção da indicação geográfica “Ticino”, “Bianco del Ticino”, “Rosato del Ticino” and “Rosso del Ticino” não prejudica a utilização da denominação “Ticino” para os produtos originários da cidade de Ticino, na Argentina.

A área geográfica das seguintes indicações geográficas enumeradas no presente Anexo Específico inclui também o território de Liechtenstein:

- Rheintaler Ribel/Türggen Ribel
- St. Galler Bratwurst/St. Galler Kalbsbratwurst
- Werdenberger Sauerkäse/Liechtensteiner Sauerkäse/Bloderkäse

ANEXO ESPECÍFICO III

1. Com relação ao âmbito de proteção de “Gruyère”, Liechtenstein, Suíça e os Estados do MERCOSUL chegaram ao seguinte entendimento:

2. Não obstante os parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 2º do Apêndice, “Gruyère” será protegida nos territórios dos Estados do MERCOSUL de acordo com as disposições deste Anexo Específico.

3. Os Estados do MERCOSUL proporcionarão, de acordo com suas leis e regulamentos internos, os meios legais para que as partes interessadas possam impedir:

- (a) o uso de “Gruyère” para qualquer produto pertencente à classe de produtos relevante, nomeadamente queijos, tal como descrito na posição 04.06 do Sistema Harmonizado, quando esses produtos:
 - (i) não forem originários da Suíça; ou
 - (ii) forem originários da Suíça, mas não tiverem sido produzidos ou fabricados em conformidade com as leis e regulamentos internos que regem o “Gruyère” e que se aplicariam se o produto fosse destinado a consumo na Suíça;
- (b) a utilização de quaisquer meios na designação ou apresentação de um bem que indique ou sugira que o bem em questão é originário de uma área geográfica diferente do seu verdadeiro local de origem, de forma a induzir o público a erro quanto à origem geográfica do bem;
- (c) qualquer outra utilização que constituir um ato de concorrência desleal na acepção do Artigo 10*bis* da Convenção de Paris;
- (d) qualquer uso comercial direto ou indireto de “Gruyère” para produtos similares que não cumprirem as suas especificações ou que explorem a sua reputação;
- (e) o uso de “Gruyère”, mesmo que a verdadeira origem dos bens for indicada, utilizada em tradução ou acompanhada por expressões como “tipo”, “modelo”, “estilo”, “imitação” ou similares; e
- (f) qualquer uso indevido, imitação ou uso enganoso da denominação protegida “Gruyère”, ou qualquer indicação falsa ou enganosa da denominação protegida “Gruyère”, ou qualquer prática suscetível de induzir o consumidor a erro quanto à verdadeira origem, proveniência e natureza do produto.

4. A proteção de “Gruyère” não impedirá os usuários prévios dos termos “Gruyère”, “Gruyere”, “Gruyer” e “Gruyerito” nos territórios dos Estados do MERCOSUL, que tenham utilizado esses termos de boa-fé e de forma contínua antes de 17/11/2012, de continuar a utilizar esses termos, desde que esses produtos não sejam comercializados utilizando gráficos, nomes, imagens ou bandeiras com referências ao “Gruyère” da Suíça, que esses termos sejam apresentados em fonte substancialmente menor, embora legível,

do que o nome da marca e que sejam diferenciados de forma inequívoca no que diz respeito à origem do produto.

5. “Gruyère” refere-se a duas indicações geográficas homônimas, respectivamente um queijo suíço e um queijo francês. A Suíça não se opõe à proteção da indicação geográfica homônima francesa nos Estados do MERCOSUL.

6. Aos usuários prévios, tal como descrito no parágrafo 4º, será concedido um período transitório de 12 meses a partir da entrada em vigor do Acordo para cumprir as condições estabelecidas.

7. A sucessão dos usuários prévios, conforme referido no parágrafo 4º, e seus efeitos serão regidos pelas leis e regulamentos internos de cada Estado do MERCOSUL.

8. O Artigo 8º do Apêndice não se aplicará a “Gruyère”.

9. Caso os Estados do MERCOSUL vierem a conceder proteção mais ampla à indicação geográfica homônima “Gruyère” (França), tratamento equivalente será estendido ao “Gruyère” suíço, incluindo as disposições que regem os direitos dos usuários prévios.

10. Usuários localizados na Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai que utilizavam o termo “Gruyère” com presença recorrente no mercado entre 17/11/2012 e 17/11/2022 poderão continuar a utilizar o termo “Gruyère” por um período transitório limitado de três anos a partir da entrada em vigor do Acordo. Esse direito transitório deixará de ser aplicado caso a proteção da indicação geográfica mencionada no parágrafo 9º entre em vigor antes do término do período de três anos.

ANEXO ESPECÍFICO IV

Pontos de Contato

Para Argentina: Direção Nacional de Cooperação e Articulação Internacional, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, Ministério da Economia

Para o Brasil: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Para o Paraguai: Direção Nacional de Propriedade Intelectual

Para o Uruguai: Direção Nacional de Propriedade Industrial, Ministério da Indústria, Energia e Minas

Para Liechtenstein e Suíça: Instituto Federal Suíço de Propriedade Intelectual